ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 811/8ª-CECC/2006 12-Dez-06

Petição nº 172/X/2ª - Relatório Final
Iniciativa de Ana Maria Barata dos Santos
«Professora dum estabelecimento de ensino particular e cooperativo pretende que o regime estabelecido no n.º 3 do Despacho n.º 6365/2005, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, se aplique aos professores daqueles estabelecimentos de ensino"

Senhor Presidente

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 172/X/2ª,** de iniciativa de Ana Maria Barata dos Santos, *«Professora dum estabelecimento de ensino particular e cooperativo pretende que o regime estabelecido no n.º 3 do Despacho n.º 6365/2005, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, se aplique aos professores daqueles estabelecimentos de ensino»*, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 12 de Dezembro de 2006, é o seguinte:«

a) *O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, para análise da pretensão da peticionária e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.*

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 96 54 - Fax: 21 391 74 35
E-mail: Comissao.8a-ecc@ar.parlamento.pt

b) *O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.*

c) *Que, à peticionária e seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.*

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa que:

- nos termos do disposto no nº 2 do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, se digne remeter ao Ministério da Educação cópia da petição nº 172/X/2ª, bem como do presente Relatório Final, *para análise da pretensão da peticionária e tomar as medidas que entenda adequadas,* conforme alínea a) do presente parecer;

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, cumprirá o disposto na alínea c) do parecer, levando ao conhecimento da peticionária o Relatório Final da Petição nº 172/X-2ª.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, e a atenção do

António José Seguro
Presidente

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 96 54 - Fax: 21 391 74 35
E-mail: Comissao.8a-ecc@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Petição nº 172/X/2ª

Relator: Deputado João Bernardo

I - RELATÓRIO

Iniciativa: Ana Maria Barata dos Santos

Assunto: *" Professora dum estabelecimento de ensino particular e cooperativo pretende que o regime estabelecido no n.º 3 do Despacho n.º 6365/2005, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, se aplique aos professores daqueles estabelecimentos de ensino"*

1 - Análise

A presente Petição foi apresentada, através do sistema de petições on-line, tendo sido remetida à Comissão de Educação. Ciência e Cultura para apreciação por despacho de 7 de Novembro de 2006.
Na reunião ordinária da Comissão de Educação. Ciência e Cultura de 2006, a petição é definitivamente admitida e nomeado o seu relator.

2. Análise do conteúdo e da motivação da petição

A peticionária vem solicitar à Assembleia da República a alteração do ponto 3 do despacho n.º 6365/2005, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, publicado no Diário da República, II Série, n.º 59, de 24 de Março de 2005, no sentido de que a dispensa de profissionalização aí prevista para os professores que tenham celebrado contrato administrativo de serviço docente

com o Ministério da Educação, nos termos definidos no despacho acima assinalado, passe a abranger os professores do ensino particular e cooperativo.
A solicitação deve-se ao facto da peticionária ser professora num estabelecimento do ensino particular e cooperativo, devidamente regularizado pelo Ministério da Educação e entender que a não aplicação da dispensa de profissionalização aos professores destes estabelecimentos de ensino provoca uma situação de injustiça.
O Decreto Lei nº 287/88, de 19 de Agosto, que contém as normas orientadoras da profissionalização em serviço, estabelece no seu artigo 42º, nº 1, que o diploma é aplicável aos professores do ensino particular e cooperativo que reúnam os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro.
Assim entende a peticionária que toda e qualquer alteração daquele regime deverá ser aplicável a todos os professores, a fim de serem mantidas e garantidas as condições de equidade e de igualdade previstas na Constituição da República Portuguesa, no acesso à obtenção da profissionalização em serviço.

3. Conclusões

1. O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se os trâmites legais de identificação e domicílio da peticionante claramente definidos.

2. A petição subscrita por uma cidadã, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

3. Trata-se de matéria que cabe no âmbito da competência regulamentadora do Ministério da Educação.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

II – PARECER

De acordo com os termos acima apresentados, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, para análise da pretensão da peticionante e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.

b) O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.

c) Que, à peticionante seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.

Palácio de São Bento, em 12 de Dezembro de 2006

O Deputado Relator

João Bernardo

O Presidente da Comissão

António José Seguro